

ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
ESCOLA MARECHAL CASTELLO BRANCO

Cel QEM CARLOS ROBERTO **PACHECO** DE MELO

**FORTALECIMENTO DA BASE INDUSTRIAL DE DEFESA:
POSSIBILIDADES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS FRENTE
AS REGRAS NORMATIVAS VIGENTES**



Rio de Janeiro
2020

Cel QEM CARLOS ROBERTO **PACHECO** DE MELO

**FORTALECIMENTO DA BASE INDUSTRIAL DE DEFESA:
POSSIBILIDADES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS FRENTE AS
REGRAS NORMATIVAS VIGENTES**

Artigo em *Policy Paper* apresentado à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, como pré-requisito para o Programa de Pós-graduação *lato sensu* em Ciências Militares, com ênfase em Política, Estratégia e Administração Militar.

Orientador: Cel Inf JAIR RODRIGUES DA CRUZ JÚNIOR

Rio de Janeiro
2020

M528f Melo, Carlos Roberto Pacheco de

Fortalecimento da Base Industrial de Defesa: possibilidade das políticas públicas frente as regras normativas vigentes. / Carlos Roberto Pacheco de Melo. —2020.
34f. : il ; 30 cm.

Orientação: Jair Rodrigues da Cruz Júnior.
Policy Paper (Especialização em Política, Estratégia e Alta Administração do Exército)—Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2020.
Bibliografia: f. 30-34

1. INDÚSTRIA DE DEFESA. 2. POLPITICAS PÚBLICAS. 3. NORMAS I. Título.

CDD 355.4

Rio de Janeiro – RJ, outubro de 2020

*Naquela mesa ele juntava gente
E contava contente o que fez de manhã
E nos seus olhos era tanto brilho
Que mais que seu filho
Eu fiquei seu fã.*

Nelson Gonçalves

Dedico este trabalho

*Aos meus avós maternos (in memoriam) e
aos meus pais, Trigo (in memoriam) e Rose,
pelos ensinamentos.*

*À minha esposa Tônia e aos meus filhos,
Nicole e Pedro, pelo carinho e amor de
todos os dias*

Artigo em *Policy Paper* apresentado à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, como pré-requisito para o Programa de Pós-graduação *lato sensu* em Ciências Militares, com ênfase em Política, Estratégia e Administração Militar.

Aprovado em _____ de _____ de 2020.

COMISSÃO AVALIADORA

JAIR RODRIGUES DA CRUZ JÚNIOR - Cel Inf – Presidente
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

FERNANDO LUIZ VELASCO GOMES – Cel Art – Membro
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

ROGÉRIO DE AMORIM GONÇALVES – Cel Art – Membro
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

Carlos Roberto Pacheco de Melo¹

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar as possibilidades de ações pelo poder público no fortalecimento da sua Base Industrial de Defesa, dentro do espectro legal que as normas impõem. Neste conjunto, há, também, uma abordagem sobre o histórico de implantação da Base Industrial de Defesa, caminhando desde a sua nascente até os dias atuais. O trabalho contempla uma abordagem das normas incidentes que remetem à possíveis políticas públicas de investimento à Base Industrial de Defesa, apresentando diversos pensadores e estudiosos do tema, proporcionando uma ampla abordagem sobre o tema, com especial ênfase aquelas incidentes ao Exército Brasileiro. O texto apresenta também como forma de conexão à abordagem estabelecida, os distintos programas e projetos estratégicos do Exército e uma linha de ideias das variáveis possível que ensejam em ações que, por ventura, venham a fortalecer a Base Industrial de Defesa brasileira. Desta forma, se busca oferecer uma visão das possíveis políticas públicas, dentro do limiar que as normas incidentes estabelecem.

PALAVRAS CHAVES: política, base, industrial, defesa, normas.

¹ Oficial do Exército Brasileiro. Engenheiro Mecânico e de Armamento. Mestre e Bacharel em Direito. Aluno do Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército. Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. Email: crpachecodemelo@hotmail.com

EXECUTIVE SUMMARY

The present work aims to present the possibilities of actions by the public power in the strengthening of its Industrial Defense Base, within the legal spectrum that the rules impose. In this set, there is also an approach on the history of implantation of the Industrial Defense Base, going from its source to the present day. The work contemplates an approach to the incident norms that refer to possible public investment policies to the Industrial Defense Base, presenting several thinkers and scholars of the theme, providing a wide approach on the theme, with special emphasis on those incidents to the Brazilian Army. The text also presents, as a way of connecting to the established approach, the different strategic programs and projects of the Army and a line of ideas of possible variables that may arise in actions that, perhaps, will strengthen the Brazilian Defense Industrial Base. Thus, it seeks to offer a view of possible public policies, within the threshold established by the incident rules.

KEYWORDS: politics, base, industrial, defense, standards

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. HISTÓRICO DA BASE INDUSTRIAL DE DEFESA: BREVE RELATO	6
2.1 O nascimento da Base Industrial de Defesa e sua instituição.....	7
2.2 A nova visão de desenvolvimento da Base Industrial de Defesa.....	8
3. AS NORMAS E REGRAS INCIDENTES À BASE INDUSTRIAL DE DEFESA	11
3.1 As normas positivadas.....	12
3.2 O pensamento jurisprudencial e do Controle.....	17
4. A GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E OS SEUS LIMITES	20
4.1 As ações do Poder Público na gestão do Base Industrial de Defesa.....	21
4.2 Os objetivos estabelecidos pelo Exército Brasileiro, nos programas e projetos estratégicos.....	25
4.3 As possibilidades das políticas públicas para o fortalecimento da Base Industrial de Defesa frente as regras normativas vigentes.....	27
5. CONCLUSÃO	29
6. REFERÊNCIAS	30

1 INTRODUÇÃO

O crescimento da importância do Brasil no cenário econômico mundial, ao longo dos últimos anos, fez ampliar a sua relevância no contexto global no que se refere a participação de existência de uma Base Industrial de Defesa (BID) fortalecida e apta a prover as suas Forças Armadas às novas demandas que, tanto o cenário externo, quanto o cenário interno necessitam.

As características da extensão territorial do Brasil e seus diversos contornos geográficos são amostras singulares de uma cogente propagação de fortalecimento de uma BID, que se revela com sentido mais significativo quando se elencam os espectros de desenvolvimento tecnológico, dos efeitos benéficos que recaem na área econômica e, principalmente, de promoções à ganhos sociais.

Contudo, ao se realizar uma análise mais aprofundada sobre os propósitos de um fortalecimento da BID, não se pode afastar as promoções da Administração Pública brasileira, limitada ao campo normativo existente e às inclinações interpretativas dos organismos de controle, abordados no presente trabalho.

Para um melhor entendimento de tempo cronológico da indústria de defesa, é oportuno uma breve apresentação, ao longo das décadas, dos caminhos percorridos pela BID (de forma breve), até a edição do Decreto nº 5.484, de 30 de junho de 2005, que definiu a Política Nacional de Defesa.²

A partir do ponto nominando, ainda em sede de contextualização histórica, serão apensadas as correntes normativas e políticas que se inseriram ao longo do tempo, delineadas desde a edição da Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2012, que estabeleceu os caminhos do intitulado Livro Branco da Defesa Nacional do Brasil, até as normas legais que definiram critérios específicos para o tratamento às empresas que estão na BID (tal como a Lei nº 12.598/2012, dentre outras).

² CASTRO. A. H. F. de. *A Pré-indústria e Governo no Brasil: iniciativas de industrialização a partir do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 1808-1864*. 2 v. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de História. Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2017. Disponível em: <http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_34/rbcs34_09.htm>. Acesso em: 07 maio 2020.

Nesse prólogo introdutório histórico-normativo compõem a base para um aprofundamento das normas que delimitam o fomento à BID, caminhando desde os regramentos que estabelecem os ritos do caminho do dinheiro público (procedimentos de contratação pública, destinação de verbas públicas, limites de gastos,...), passando pelos preceitos positivados que se inserem a BID (lei de inovação tecnológica, lei de fomento à BID, regulamentos que regem as atividades de promoções de ciência, tecnologia, desenvolvimento e inovação, dentre outros), indo até os posicionamentos jurisprudenciais (se existentes) pacificados (somente estes), alcançando nestes casos também o pensamento da Corte de Controle Externa (TCU) e outros organismos de controle, igualmente entranhados nessa matéria.

Inserindo esse cenário de pandemia do novo coronavírus, surge a possibilidade de uma possível inovação na corrente jurisprudencial de controle nas política públicas de fomento à BID, sendo analisado o limítrofe dos ditames anteriormente revelados das normas positivadas e posicionamentos pacificados, sempre pautados na segurança dos atos administrativos que poderão, posteriormente, serem efetivados, buscando o afastamento de erros do agente público e o caminho desejado pela sociedade, no ganho direto econômico, social e político.

O afastamento de medidas inertes e a buscar objetividade nas ações públicas que possam ser desencadeadas frente ao desejo de fortalecimento da BID, baseado na compreensão da Carta Política brasileira pela busca do que a doutrina nominou como interesse público, e na linha de premissa proposta nos programas e projetos almejados (e publicizados) pelo Exército Brasileiro, alinhado especificamente com as diretrizes e objetivos de seu Comandante e de seu Departamento de Ciência e Tecnologia.

2. HISTÓRICO DA BASE INDUSTRIAL DE DEFESA: BREVE RELATO

A Base Industrial de Defesa no Brasil possui, em seus pilares de nascimento, a cidade do Rio de Janeiro como campo físico inicial para as promoções públicas de construção de uma nominada Base Industrial de Defesa no país.

Amarante descreve que a história da Base Industrial de Defesa possui, em síntese, três grandes ciclos de desenvolvimento: o primeiro aqueles compreendidos por Arsenais e pautados exclusivamente por fábricas militares, que se encerra em 1964; o segundo, compreendido com a inserção de capital privado, que vai até meados do período da Guerra do Golfo (1990); e o terceiro ciclo (que vai até os dias atuais) aquele que compreende novas linhas de pesquisa e desenvolvimento (P&D), com a participação ativa do setor produtivo privado e a colocação do setor público como gerador de fomento e incremento ao desenvolvimento.³

Primeiro ciclo industrial militar, que se estendeu desde a fundação da Casa do Trem, em 1762, até a Revolução Democrática de 1964, era caracterizado por fábricas pertencentes às Forças Armadas. No segundo ciclo, que vem de se encerrar com a Guerra do Golfo, o incremento da participação civil ensejou o aparecimento de inúmeras empresas nacionais dedicadas à produção de material de defesa.⁴

O cenário que promove o marco inicial da Base Industrial de Defesa no país (1762), apesar de acontecer antes da chegada da família real portuguesa (em 1808) – que trouxe incrementos e maior desenvolvimento, está intimamente ligada a um início de estruturação da então colônia Brasil com uma proposição de formação de uma terra próspera e livre de invasores – revelando a importância, desde os primórdios da *'terra brasílis'*, de uma base industrial de defesa.

³ AMARANTE, J. A. do. *Indústria Brasileira de Defesa: Uma Questão de Soberania e Autodeterminação*. Organizadores: PINTO, J. R. de Almeida; ROCHA, A. J. Ramalho da; SILVA, R. Doring Pinho da. As Forças Armadas e o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do País. Brasília: Ministério da Defesa, Secretaria de Estudos e de Cooperação. 2004. p. 20.

⁴ *Ibidem*. p. 18.

2.1 O nascimento da Base Industrial de Defesa e sua instituição

Para o conhecimento de uma explanação acerca da formação da BID, faz-se necessário conhecer, pelo menos de forma sintética, qual era o modelo econômico adotado pelo Brasil, no período que antecedeu a sua independência.

Naquele instante de instalações de estruturas industriais no Brasil, especificamente ligados a linha bélica, havia uma proposição de alinhamento econômico dependente e complementar aos ditames estabelecidos pelo Velho Continente, que deveriam prover aos propósitos de países europeus, principalmente de seu colonizador: Portugal.⁵

O final do século XVIII, quando se inicia a formação da BID brasileira, compreende um período na qual o modelo econômico de investimento e desenvolvimento está voltado para grandes gastos em exércitos, em uma clara influência do modelo de gestão (até aquele momento vencedor) da França de Napoleão.

Relembrando que naquele momento histórico, iniciava-se no Brasil movimentos de independência (por exemplo: Inconfidência Mineira) e uma formação de nacionalidade não desejada pela Corte Portuguesa. Além disso, Portugal encontrava-se fragilizada e encurralada pelas grandes potências à época (Inglaterra e França) e necessitava realizar medidas que fortalecessem seus domínios nas terras brasileiras, frente as riquezas e possibilidades de diversificações econômicas que ora afloravam no Brasil, objetos de chamamento à exploração das potências da época e de outros países europeus.

No Brasil colônia, nesse momento de início de estruturação, também não era diferente, pois a política adotada estava pautada em promover linhas industriais de produtos de defesa para o território brasileiro e, mais tarde, para a forças de defesa do Rei de Portugal.

Inicia-se no Brasil um período apelidado por alguns historiadores como o período dos Arsenais. Várias instalações, estritamente militares e voltadas principalmente a artefatos bélicos, são construídas no Brasil, iniciando pela Casa do trem de Artilharia (atual arsenal de Guerra do Rio de Janeiro), a Real Fábrica

⁵ CASTRO, A. H. F. de. 2017. p. 39. Disponível em: <http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_34/rbcs34_09.htm>. Acesso em: 10 maio 2020.

de Pólvora (na lagoa Rodrigo de Freitas) e, em seguida o Arsenal de Marinha, por D. Antonio Alvares da Cunha, o Conde de Cunha.⁶

Dessa forma, contextualiza-se a constituição do início da BID brasileira, que ainda guarda sinais (culturais e, até mesmo, econômicos) dessa influência originária da formação da estruturação industrial bélica no Brasil.

2.2 Uma visão de desenvolvimento da Base Industrial de Defesa

No ciclo de momento em que se encontra a Base Industrial de Defesa, faz-se importante ressaltar que o novo contexto inseriu, com grande protagonismo, o setor produtivo privado como motivador das ações de incentivo ao desenvolvimento da BID, cabendo à seara pública a idealização de políticas públicas voltadas para o amplo espectro que demanda das gestões de governo e, muitas vezes, de Estado: o progresso tecnológico, o aumento das linhas de

⁶ RUGGIO, R. A.; SILVA, C. G. da. *A indústria brasileira de defesa e o compromisso do país com a transparência no comércio internacional de armas*. 2018. p. 5. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=500e75a036dc2d7d>>. Acesso em: 10 maio 2020. Cabe salientar que os autores expõem de forma bem didática uma compreensão do cenário industrial brasileiro naquele momento histórico, a saber: "...o ano de 1762 marca o começo dessa história, quando o Vice-Rei, Gomes Freire de Andrade, fundou, no Rio de Janeiro, a Casa do Trem de Artilharia com a finalidade de suprir as necessidades de defesa no Cone Sul, em termos de reparação de material bélico e de fundição nos equipamentos das tropas existentes na Colônia. Tal se justificava em razão de que com a descoberta de ouro em Minas Gerais, o Rio de Janeiro se tornara o porto mais importante da Colônia. A situação exigia que Portugal desenvolvesse estratégias para defender o Brasil, já que praticamente metade do seu comércio dependia desse território.

Nesse contexto, foi fundado, no ano seguinte, o Arsenal da Marinha por D. Antônio Alvarez da Cunha, o Conde da Cunha, que possuía títulos e honras de Vice-Rei. Sua missão era fortalecer militarmente a Colônia e, principalmente, o Rio de Janeiro. O local escolhido foi uma praia, ao sopé de um mosteiro de monges beneditinos, cujos terrenos haviam sido doados ao governo em escritura.

Em 1764, o Conde da Cunha transformou a Casa do Trem em Arsenal do Trem, também conhecido, como Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, cujas instalações hoje, se encontram no Bairro do Caju, na cidade do Rio de Janeiro.

Com a chegada da Família Real ao Brasil em 1808 as atividades industriais no setor bélico obtiveram um maior incremento. Em 13/05/1808 o Príncipe Regente D. João funda a Fábrica Real de Pólvora da Lagoa Rodrigo de Freitas, na época localizada onde hoje se encontra o jardim Botânico, também na cidade do Rio de Janeiro. Em 1824, essa fábrica foi transferida para o Distrito de Estrela, em Raiz da Serra de Petrópolis, onde passou a funcionar com o nome de Fábrica da Estrela. Referida fábrica ainda foi transferida para a cidade de Magé, no Estado do Rio em 1826, por decreto de D. Pedro I, onde se encontra até os dias atuais. Em 1828, foi criado o Arsenal de Guerra de Porto Alegre, com a finalidade de realizar funções de apoio logístico, fabricação e recuperação de armamentos e munições da época, além de tornar o apoio logístico mais próximo das operações militares no sul do Brasil. Em 1940, por determinação do ministro Eurico Gaspar Dutra, o Arsenal de Guerra foi transferido para o município de General Câmara, onde se encontra em funcionamento até os dias atuais.

emprego, o ganho social, dentre outros, na evolução positiva da sociedade como um todo.

No contexto desenhado, caberá a uma política de Estado (e não de Governo) atuações nos diversos campos econômicos para um crescimento sustentado e equilibrado da sociedade, estabelecido por meio (aí sim) de medidas de Governo nos campos aferidos como preferenciais, que, para o caso da BID, por tratar-se de conjuntura de sustentação de um país, é cabível o entendimento de que sua linha de precedência esteja sempre nas proposições de qualquer Governo.

A busca e o encadeamento de novas tecnologias para o Brasil repousam também em existir uma estrutura de BID que compreenda as necessidades e demandas das Forças Armadas brasileiras, bem como suas limitações e transformações ao longo do tempo, ao mesmo tempo que permitam a essa mesma BID a busca de parcerias, clientes e colaboradores além fronteiras, obedecidas, evidentemente, as restrições impostas pela política diplomática de Governo do momento.

A participação do Gestor público no fomento à economia e seus desfechos nos diversos campos de atuação do poder público é base pilar para o desenvolvimento de um país, bem compreendido pelos Professores de Economia da Universidade Federal do Paraná Pessali e Dalto.

A tecnologia como aplicação sistemática de conhecimento às atividades produtivas está ela mesma emaranhada num sistema de hábitos de pensamento comuns a uma sociedade. O conhecimento é algo moldado por valores, costumes, teorias e tradições compartilhados por uma comunidade - suas instituições. Por fim, as instituições não apenas determinam limites. Elas também promovem mudanças à medida que moldam o conhecimento e sua aplicação à resolução de problemas. Por exemplo, mudanças organizacionais dentro das empresas que redefinem papéis, obrigações e responsabilidades parecem tão importantes para a produtividade do trabalho quanto a introdução de uma nova máquina na linha de produção. A recente preocupação com sistemas de inovação, que lidam com a conjugação de diversas instituições em prol de maior capacidade inovativa de países, regiões ou setores industriais, também demonstra o caráter construtivo das instituições.

Por um lado, pode-se dizer que certos padrões de comportamento social são resultado do alinhamento dos agentes com a produção e o uso de tecnologias moderna. Ou seja, instituições precisam ser desenvolvidas ou modificadas para viabilizar ou condicionar o progresso técnico. As instituições legais que garantem ao capitalista empregar o trabalho, por exemplo, são essenciais ao progresso industrial moderno (e.g. para a

viabilização do sistema de produção fabril). Essas são mudanças tecnológicas e institucionais promovidas pela oferta de tecnologia.⁷

Assim, é de suma importância o papel do condutor da “coisa” pública no desenvolvimento de determinado segmento econômico e, muito mais relevante a sua participação, quando afetas as ações para as promoções de evolução da BID, na base do macro conceito de desenvolvimento, delineado por Celso Furtado da seguinte forma:

*o conceito de desenvolvimento compreende a ideia de crescimento, superando-a. Com efeito: ele se refere ao crescimento de um conjunto de estrutura complexa. Essa complexidade estrutural não é uma questão de nível tecnológico. Na verdade, ela traduz a diversidade das formas sociais e econômicas engendrada pela divisão do trabalho social. Porque deve satisfazer a múltiplas necessidades de uma coletividade é que o conjunto econômico nacional apresenta sua grande complexidade de estrutura.*⁸

Para tanto, o alcance do desenvolvimento desejado e a conquista da obtenção das tecnologias almejadas, o caminho percorrido pelo Gestor público tem, no ordenamento normativo-jurídico vigente, a trajetória, os rumos e os limites, que merecem toda a atenção e conhecimento daqueles que possuem muito mais do que o papel de assessoramento, mas dos atores protagonistas das decisões exaradas.

⁷ PESSALI, H.; DALTO, F. *A mesoeconomia do desenvolvimento econômico: o papel das instituições*. Revista Nova economia, V. 20. Nº 1. Belo Horizonte, Jan/Abr 2010. p. 13.

⁸ FURTADO, C. *Teoria e política do desenvolvimento econômico*. São Paulo: Nova Cultural, 1986. p. 78

3. AS NORMAS E REGRAS INCIDENTES À BASE INDUSTRIAL DE DEFESA

A complexa estrutura do ordenamento jurídico brasileiro contempla muitas matérias que a sociedade estabeleceu (através de seus representantes) como cogentes a estarem positivadas, definindo um amplo espectro de medidas para os quais pessoas físicas e jurídicas se submetem. Por óbvio que tais conjuntos normativos não abrangem a plenitude de possibilidades pelos quais os agentes envolvidos possam incidir, o que revela uma interrogação e uma lacuna dos limites que cada um pode fazer ou não fazer. Exemplificando, Bobbio trouxe assim seu entendimento quanto às regras de conduta:

Sendo inconcebível um ordenamento que regule todas as ações possíveis com uma única modalidade normativa, ou, em outras palavras, que abrace todas as ações possíveis com um único juízo de qualificação, pode-se conceber um ordenamento que ordene ou proíba uma ação.⁹

Seguindo o raciocínio anteriormente descrito e estabelecendo uma conexão com a resposta à saída pela ausência de norma positivada, ou mesmo, sua indefinição para outros casos, surge no direito o ramo hermenêutico, que indica uma perspectiva à solução de problemas impostos.

O notório jurista brasileiro Lenio Streck ensina a dimensão do significado de hermenêutica jurídica.

fazer hermenêutica jurídica é realizar o processo de compreensão do Direito. Fazer hermenêutica é desconfiar do mundo e de suas certezas, é olhar o texto de soslaio, rompendo-se tanto com (um)a hermé(nêu)tica jurídica tradicional-objetivante como de um subjetivismo advindo do (idealista) paradigma epistemológico da filosofia da consciência.¹⁰

Nesse sentido, pode-se apontar que fica evidenciado, ao trazer à baila normas administrativas correlatas ao tema que indicam o fomento à BID, a existência de indicadores que possam levar a conduta de interpretação da norma jurídica pelo agente público, naturalmente delimitado pelas normas incidentes e

⁹ BOBBIO, N. *Teoria do ordenamento jurídico*. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 6ª ed. 1995. p. 32.

¹⁰ STRECK, L. L. *Hermenêutica (e)m crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. 11.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014. p. 323.

pautados pelos princípios implícitos e explícitos da Carta Política brasileira ¹¹, objetivando sempre o interesse público. ¹²

3.1 As normas positivadas

Sem esquecer a base positivada que delimita todas as demais regras, a Constituição Federal, é oportuno trazer à baila as regras estabelecidas pelo poder público normatizador que estabelecem as normas que influenciam o fomento e o desenvolvimento da BID no Brasil.

Por óbvio que, ao se tratar de ações de fomento da administração pública que venham a incidir de forma direta ou indireta em matérias afetas ao erário, não se pode excluir do rol dos textos normativos os ditames estabelecidos pela Lei 8.666 de 2003 – regra considerada basilar nas contratações públicas de todas as contextualizações e esferas de abrangências.

Tal regra basilar, conduz a um estreitamento de comportamento do agente público, não apenas na contratação por si só (nas compras públicas), mas em qualquer promoção que contenha o tratamento do erário ¹³. Ou seja, compras públicas possuem um significado muito mais amplo, que vai desde a simples contratação até a renúncia a recursos, caminhando pela gestão e pelo resultado da ‘balança’ no uso do erário, que sempre se pautará no interesse da sociedade.

As Leis Licitatórias norteiam as contratações públicas, os administradores públicos não possuem o livre arbítrio para realizar as compras públicas, normas e regras são criadas para que o administrador

¹¹ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

¹² BARROSO, L. R. *Prefácio*: O Estado contemporâneo, os direitos fundamentais e a definição da supremacia do interesse público. In: SARMENTO, Daniel (Org.). Interesses públicos versus interesses privados: desconstruindo o princípio da supremacia do interesse público. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. Barroso sintetiza bem o alcance desse conceito: O interesse público primário é a razão de ser do Estado e sintetiza-se nos fins que cabe a ele promover: justiça, segurança e bem-estar social. Estes são interesses de toda a sociedade. O interesse público secundário que seja parte da União, do Estado-membro, do Município ou das suas autarquias. Em ampla medida, pode ser identificado como o interesse do erário, que é o de maximizar a arrecadação e minimizar as despesas. p. 18.

¹³ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/ouvidoria/duvidas-frequentes/competencia.htm>>. Acesso em: 25 maio 2020.

faça as contratações em prol aos interesses públicos, ele deve adotar estratégias para buscar a primazia, eficácia e eficiência nos seus atos.¹⁴

Em que pese as constantes mudanças normativas, o legislador e a própria administração comprovaram a importância de adequações normativas ao realizarem as alterações do texto constitucional, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, especialmente as alterações do Capítulo IV (Da Ciência, Tecnologia e Inovação), quando inseriu novas possibilidades de ações ao gestor público, que remete diretamente ao fomento à Base da Industrial de Defesa (BID).

Apesar de ter sido inserida em data pretérita à alteração constitucional descrita e sofrer diversas adequações em seu texto positivado, a Lei sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo (Lei nº 10.973/2004) proporcionou novas formas para a modelagem de contratação e investimentos públicos, muito utilizadas pelos centros de pesquisas e desenvolvimentos das Universidades.¹⁵

Bem inserido à modelagem proposta pela norma anteriormente citada, o Exército Brasileiro, através do Departamento de Ciência e Tecnologia, possui o Sistema de Defesa, Indústria e Academia de Inovação (SisDIA), regulamentado pela Portaria nº 893, de 19 de junho de 2019 e que promove a integração e realização da nominada tríplice hélice (Academia-Estado-Indústria).¹⁶

Na mesma linha de abordagem, a Lei nº 12.462, em 2011, apresentou ao cenário da contratação pública um novo modelo de desenvolvimento de objetivos, o Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC), inicialmente dirigido a alguns tipos específicos de linhas de obtenções.

¹⁴ MIRANDA, L. V. G. et al. Revista eletrônica dos Cursos de Administração e Economia. Centro Universitário UniOpet. *Como as leis licitatórias norteiam as contratações públicas*. 2018. p. 9. Disponível em: <<http://www.opet.com.br/faculdade/revista-cc-adm/pdf/n10/COMO-AS-LEIS-LICITATORIAS-NORTEIAM-AS-CONTRATACOES-PUBLICAS.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2020.

¹⁵ BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm>. Acesso em: 25 maio 2020. Esse texto positivado inseriu novas definições e novas estruturas para uma melhor modelagem de contratação e fomento de pesquisa e desenvolvimento e inovação, especialmente os ditames dos artigos 3º, 4º, 5º e 20.

¹⁶ BRASIL. Exército Brasileiro. Departamento de Ciência e Tecnologia. Sistema de Defesa, Indústria e Academia de Inovação (SisDIA). Disponível em: <<http://sisdia.dct.eb.mil.br/sisdia/assuntos/editoria-a/institucional/sisdia>>. Acesso em: 25 maio 2020.

Ocorre que, cinco anos mais tarde, aconteceu a vigência da Lei nº 13.243, de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, ampliando a possibilidade de utilização do RDC nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, sendo mais uma ferramenta legal que abrange o estímulo ao fomento da Base Industrial de Defesa do país.

A nova Lei sancionada em 2016, revestida pelo estereótipo de estar nominada como o ‘Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação’ e seu Decreto regulamentador (Decreto nº 9.283, de 2018) inseriu ao campo das possibilidades de contratações públicas uma maneira das instituições de pesquisa, desenvolvimento e inovação (tanto públicas, quanto privadas) realizarem ações para que esse campo de tarefas (ciência, tecnologia e inovação) seja cada vez mais pautados em promoções ao setor produtivo nacional, na caminhada de ganhos econômicos, sociais, de ensino e de formação de uma forte e estruturada indústria.¹⁷

Também é imperativo elencar, no rol das normas descritas, a mais específica sobre o tema ora desenvolvido: a Lei nº 12.598, de 2012, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa e ainda dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa.

Essa norma específica para a Indústria de Defesa trouxe uma nova forma de estímulo, inserindo a suspensão de alguns tributos federais incidentes sobre a cadeia produtiva de bens e serviços, como o nome de RETID (Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa – no artigo 7º e seguintes), alterando consideravelmente os valores de alíquotas dos tributos abrangidos pelo RETID.

Essa nova norma positivada que definiu o novo tipo de tratamento tributário (RETID) também estabeleceu duas outras importantes definições: Empresas Estratégicas de Defesa (EED) e Bens de Defesa Nacional (BDN). Ficaram definidas como beneficiárias do RETID as EED que produzem ou beneficiem bens de defesa nacional definidos em ato do Poder Executivo ou ainda aquelas que prestam serviços estabelecidos na lei instituidora, referentes à manutenção,

¹⁷ PORTELA, Bruno Monteiro. et. al. *Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil (2020)*. Brasília. Editora Jusdovm. 1a ed. 2020. p. 8.

conservação, modernização, reparo, revisão conversão e industrialização dos bens de defesa nacional definidos em ato do Poder Executivo.

É mister descrever que a Lei 12.598/2012 possui como base o fomento à EED estabelece normas especiais para a compra, o desenvolvimento e a contratação de produtos ou sistemas de defesa não afasta o rito fundamental de uma contratação, que sempre deverá estar pautado em seus princípios basilares (publicidade, motivação, legalidade, moralidade, eficiência e interesse público).

Outro grande ganho para a BID foi a possibilidade de inserções de compensações para a realização de determinados objetos contratuais, na conhecida ação de *offset*.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são considerados:

.....
VII - Compensação - toda e qualquer prática acordada entre as partes, como condição para a compra ou contratação de bens, serviços ou tecnologia, com a intenção de gerar benefícios de natureza tecnológica, industrial ou comercial, conforme definido pelo Ministério da Defesa.¹⁸

Tal modelo, associado às normas complementares regulamentadoras possuem grande capacidade de idealização e concretização de fortalecimento da BID.

O caso brasileiro é particular por várias razões, algumas delas expressas anteriormente. Como consequência da Política Nacional de Defesa (PND), da Estratégia Nacional de Defesa (END) e do Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN), o marco regulatório da BID, em que se destaca a Lei 12.598/2012, regulamentada pelo Decreto 7.970/2013, consolida o segundo eixo estruturante dentre os três estabelecidos na END. A tradução desse compromisso pode ser simplificada pela (1) promessa de tornar o sistema de defesa com maior autonomia, (2) aumentando a eficiência, reduzindo custos, e (3) garantindo maior interoperabilidade entre as forças armadas. Nesse sentido, a catalogação e o mapeamento deste sistema, com vistas à sua internacionalidade, pode acelerar este processo.¹⁹

¹⁸ BRASIL. Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012. Estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa; dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa; altera a Lei no 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12598.htm>. Acesso em: 30 maio 2020.

¹⁹ MEDEIROS, S. E.; MOREIRA, W. de S. *A mobilização da base industrial de defesa na américa do sul por meio da inserção brasileira no sistema OTAN de catalogação*. Revista Brasileira de Estratégia e Relações Internacionais. V. 7. Nº 14. 2018. p. 196.

Em face dos acontecimentos promovidos pelo período recente de pandemia no mundo e no país, foi sancionada a Lei nº 13.979/2020, bem como editado seu respectivo regulamento, o Decreto 10.282/2020, que, entretanto, não promoveram alterações substanciais nas modelagens de contratação pelo setor de Defesa, que pudessem auferir mudanças normativas e procedimentais que incidissem na política pública adotada de fomento à Base Industrial de Defesa.

É importante ressaltar que a análise normativa de uma modelagem de contratação que venha a prover fomento à Base Industrial de Defesa, obrigatoriamente, deve ser pautada no conjunto de normas que incidem sobre determinadas ações, sem estabelecer uma única, ou pontual, norma positivada, pois ficou evidenciado que o tratamento normativo deve ser muito mais amplo e contextualizado para maior segurança e melhor provimento ao objeto desejado.

Simplificando, se relaciona aquelas normas positivadas mais incidentes no fomento à Base Industrial de Defesa.

Norma	Data	Descrição
EC nº 85	26 de fevereiro de 2015	Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação
Lei nº 8.666	21 de junho de 1993	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública...
Lei nº 10.973	02 de dezembro de 2004	Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo...
Lei nº 12.462	4 de agosto de 2011	Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,...
Lei nº 12.598	21 de março de 2012	Estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa; dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa...
Lei nº 13.243	11 de janeiro de 2016	Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera...
Decreto nº 7.581	11 de outubro de 2011	Regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC,...
Decreto nº 9.283	7 de fevereiro de 2018	Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,...
Portaria nº 893, Comandante do Exército	19 de junho de 2019	Recria o Sistema Defesa, Indústria e Academia de Inovação (SisDIA de Inovação), aprova sua diretriz (EB10-D-01.001) de implantação...

3.2 O pensamento jurisprudencial e do Controle

Ao realizar uma busca jurisprudencial a respeito do tema posicionamentos das Cortes Superiores sobre as diversas formas que contemplam a contratação em pesquisa, desenvolvimento e inovação, inserindo trazendo também ao contexto do estudo contratações e acordos do Poder Público referente à Base Industrial de Defesa há a constatação de que a matéria, pelo seu caráter de inovação, ainda não teve sua modelagem e seus contornos abordados sobre o prisma legal do Poder Judiciário.²⁰

Apesar da ausência de posicionamentos do Poder Judiciário em matéria afeta as possibilidades de fomento à Base Industrial de Defesa, a Corte de Controle Externa Federal já manifestou inclinações a respeito do objeto, o que remete a interferências diretas nas gestões de políticas públicas que estão afetadas a tais possibilidades, incidindo rigorosamente no comportamento e na condução dos objetivos traçados do agente público responsável.

Algumas foram as vezes em que o Tribunal de Contas da União se posicionou acerca da modelagem e formatação das contratações (nominadas como complexas) nas quais incidem em aquisições de Produto de Defesa (PRODE – assim definido pela norma incidente) e que acarretam diretamente em promoções junto à Base Industrial de Defesa.

Como ação preliminar, para a mostra de uma espécie de contratação que incide sobre a Base Industrial de Defesa, mas não está afeta, tão somente, à Produto de Defesa, pode-se mencionar o despacho exarado no Acórdão nº 3.188/2.016, do Plenário do Tribunal de Contas da União, na qual o Instituto Nacional de Pesquisa Espaciais (INPE) realiza um certame inserido ao Programa Espacial Brasileiro onde há a participação indireta do Ministério da Defesa, por

²⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Pesquisa de Jurisprudência*. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/>>. Acesso em: 10 Junho 2020. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Pesquisa de Jurisprudência*. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Sob-medida/Advogado/Jurisprudencia/Pesquisa-de-Jurisprudencia>>. Acesso em: 10 Junho 2020. Tanto no Supremo Tribunal Federal, quanto no Superior Tribunal de Justiça, o que são revelados, em termos de pesquisas jurisprudenciais, são julgados de interpelações de casos pontuais (problemas de funcionamento, danos, restrições ao ingresso em certame público e outros não abrangentes) que não contextualizam o objeto ora estudado.

meio do Comando da Aeronáutica. O objeto nuclear seria o desenvolvimento de satélites e o Órgão de Controle Externo assim se manifestou:

A participação da indústria nacional nos programas de desenvolvimento de tecnologias e sistemas espaciais é condição necessária para a efetiva absorção pelo setor produtivo da capacitação promovida por esses programas. Esta participação deverá ser prevista de forma explícita nas propostas de novos programas, devendo-se:

- promover a qualificação da indústria nacional não apenas para o fornecimento de partes e equipamentos, mas, também, para o desenvolvimento e a manufatura de subsistemas e sistemas completos;
- buscar a integração entre as equipes das instituições de pesquisa e desenvolvimento e os seus parceiros industriais, através da realização conjunta de projetos de desenvolvimento tecnológico que incluam a indústria desde a etapa de concepção; e
- buscar aprovação de planos de longo prazo que permitam às empresas nacionais decidir, com menor grau de incerteza, sobre sua participação no programa espacial brasileiro.²¹

Na mesma linha, Dênis Gamell contempla em sua obra uma manifestação do Tribunal de Contas da União que revela estar assim desenhada.

Sobre a pluralidade de contratos, o TCU faz a seguinte observação no bojo do Acórdão nº 2.952/2013, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro: “Embora a Lei 12.598/2012 tenha inovado como marco normativo para as aquisições militares de grande vulto, ela ainda não se mostra suficiente para reger contratações mais complexas, as quais adotam, por exemplo, engenharia contratual que se apresenta na forma de um contrato principal que se desdobra em outros contratos à medida que o projeto avança, havendo interconexões entre os vários ajustes sem que, necessariamente, se caracterizem em subcontratações”. E recomenda acertadamente ao MD que avalie: “em articulação com a Casa Civil da Presidência da República e com a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, a necessidade de promover avanços no marco regulatório das aquisições do setor de Defesa, a fim de conferir maior segurança jurídica aos contratos celebrados pelos Comandos Militares e permitir desenhos contratuais mais adequados à complexidade das relações entre fornecedores, beneficiários de transações de offset, governo e outros intervenientes.”²²

Fica evidenciado que o alinhamento da Corte de Controle Externo se pauta em trazer uma especificidade nas contratações complexas das aquisições militares e na busca, cada vez mais, em encontrar um planejamento adequado e integrador com todas as facetas que desenharam o objeto almejado, sendo imperativo ao

²¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Jurisprudências. Disponível em: <<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/1658220160.PROC/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOI%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse>>. Acesso em: 15 Junho 2020.

²² GAMELL, D. *Regime Jurídico das Contratações de Defesa*. Aspectos Gerais. Contratação Licitada. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Direito. Universidade de Brasília. Brasília. DF. p. 37.

agente público o conhecimento e análise minuciosa das circunstâncias que denotam a pretensa contratação.

Se faz oportuno trazer um importante julgado do Tribunal de Contas da União, ao realizar auditoria operacional no Comando do Exército, mais especificamente nas ações que desencadeiam o SISFRON.

Durante a análise realizada pela Corte de Controle Externa ficou evidenciada que seria oportuno avaliar a efetividade da estrutura de gestão e controle do projeto-piloto do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras – SISFRON, com foco no monitoramento de riscos e da execução do projeto, na qual se poderia, pela primeira vez, prover à estrutura administrativa da administração pública (castrense) uma mensuração dos atos administrativos exarados, bem como seus efeitos na Base Industrial de Defesa.

Foi concebido por iniciativa do Comando do Exército, em decorrência da Estratégia Nacional de Defesa (Decreto Legislativo 373, de 25/9/2013), que estabelece, dentre outras, as seguintes diretrizes estratégicas: organizar as Forças Armadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença; desenvolver as capacidades de monitorar e de controlar o espaço aéreo, o território e as águas jurisdicionais brasileiras; adensar a presença de unidades do Exército, da Marinha e da Força Aérea nas fronteiras; bem como capacitar a Base Industrial de Defesa para que conquiste autonomia em tecnologias indispensáveis à defesa.²³

O citado Acórdão 543/2016, apesar de determinar diversas recomendações inexorável à estrutura, tanto do Comando do Exército, como ao próprio Ministério da Defesa, produziu inaudita possibilidade para adequações e promoções junto aos especialistas e atores responsáveis para a melhor promoção possível na contratação complexa de produtos de defesa, sendo caminho a ser seguido para o alcance de medidas que venham a desenvolver e fortalecer a Base Industrial de Defesa.

²³ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 543/2016. Plenário. Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa. Disponível em: <<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwj9lpvss7LrAhVFGbkGHUbvDwoQFjABegQIAhAB&url=https%3A%2F%2Fcontas.tcu.gov.br%2Fsagas%2FSvIvisualizarRelVotoAcRtf%3FcodFiltro%3DSAGAS-SESSAO-ENCERRADA%26seOcultarPagina%3DS%26item0%3D552722&usg=AOvVaw1RYaBzAg7hDa2in gMi2D0g>>. Acesso em: 15 Junho 2020.

4. A GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E OS SEUS LIMITES

No complexo mundo do setor econômico, um alinhamento promotor de fomento ao desenvolvimento de novas tecnologias e um fortalecimento da estrutura industrial de qualquer país é modelagem imperativa para o seu crescimento e a melhoria social de sua população como um todo.

Nesse íterim, por óbvio, integra nesse espectro de fomento e crescimento a Base Industrial de Defesa, que proporciona também a possibilidade de alocação do país em um cenário de destaque, nos mais diversos assuntos pautados no planeta.

No Brasil, mesmo estando bem abaixo de investimentos e fomentos de outros países com economias superiores ou congêneres, pode-se afirmar que há uma evolução na política pública de fomento à Base Industrial de Defesa, estando, entretanto, ainda sem uma continuidade salutar ou uma modelagem contextualizada para ecoar em outras direções.

Neste sentido, a política pública setorial de defesa vigorando no Estado brasileiro prioriza a busca de autonomia tecnológica e a promoção de tecnologias de uso dual (militar e comercial), o que sinaliza a clara vocação do setor para confirmar tal premissa. Contudo, este alinhamento institucional não é particularidade brasileira, ao contrário, trata-se de nítida intenção de aproximar-se aos modelos mais estruturados e internacionalmente consagrados sobre a matéria.²⁴

Do mesmo autor, Vieira argumenta uma característica marcante no setor de defesa de “*natureza concorrencial*”, que seria o aspecto “*monopsônio, onde o comprador é, em regra, exclusivamente o próprio Estado, personificado por suas Forças Armadas, ou instituições de segurança pública*”, que inclina (ao alinharmos nessa análise as circunstâncias orçamentárias e suas flutuações) a modelos de contratações díspares ao modelar, na qual deve-se prover o conhecimento de

²⁴ VIEIRA, A. L. *Inovação Tecnológica e Contratos de Interesse da Defesa Nacional*. Revista Direito do Estado. Nº 182. 2016. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/colonistas/andre-luis-vieira/inovacao-tecnologica-e-contratos-de-interesse-da-defesa-nacional>>. Acesso em: 15 Julho 2020

natureza dual ou a capacidade de existências de outros compradores, além dos limites do país.²⁵

Assim, fica evidenciado a importância de conhecimento dos limites impostos ao gestor público nas promoções de estímulos à Base Industrial de Defesa, procurando sempre afastar mera contratação de aquisição e estabelecer uma modelagem que alinhe ganho de capacidade, desenvolvimento, crescimento social e econômico e, por vezes, inovação.

4.1 As ações do Poder Público na gestão do Base Industrial de Defesa

Apesar da existência de políticas públicas que possam inclinar a uma possível interpretação de que as ações da administração públicas estão pautadas em prover, em um primeiro plano, outras possibilidades não inclusas à Base Industrial de Defesa, tal assertiva não se faz fundamentada frente às distintas promoções que o poder público vem realizando para o crescimento e fortalecimento desse importante ramo industrial.²⁶

Ocorre que o poder público já vem demonstrando sua inclinação em apoiar o fomento e o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa brasileira, o que não afasta outras formas de aquisições, pois o país ainda não possui uma consolidada e desenvolvida Base Industrial de Defesa que possa prover todas as principais

²⁵ VIEIRA, A. L. 2016. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/andre-luis-vieira/inovacao-tecnologica-e-contratos-de-interesse-da-defesa-nacional>>. Acesso em: 15 Julho 2020

²⁶ Editorial DefesaNet – *Mal-Estar, Divórcio ou Fim da Base Industrial de Defesa e Segurança*. Revista DefesaNet. Agosto de 2020. Disponível em: <<https://www.defesenet.com.br/bid/noticia/37892/Editorial---Mal-Estar--Divorcio-ou-Fim-da-Base-Industrial-de-Defesa-e-Seguranca/>>. Acesso em: 17 Julho 2010. Recentemente a Revista DefesaNet publicou um duro artigo às ações de políticas públicas no que se refere ao fomento à Base Industrial de Defesa. Em resumo, criticaram duramente a política de importação de certos produtos e o tratamento diferenciado de, em tese, produtos congêneres integrantes do portfólio da Base Industrial de Defesa. Revela o Editorial que “As entidades representativas da Base Industrial de Defesa e Segurança (ABIMDE, SIMDE, AIAB), seguem a síndrome “Sami Hassuani” (representante da BID). “Ficar calado e tentar a benevolência da autocracia da Defesa e Segurança. A situação é tão boa, que agora o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), também embarcou no processo, e em associação com a CEBW iniciará compras em Washington e criará uma comissão própria em futuro próximo. Ação anunciado em uma entrevista na GloboNews, depois negada pelo próprio ministro, em contato com membros da BID, e agora a caminho de efetivação”. Tais declarações revelam o descontentamento da ABIMDE (Associação Brasileira das Indústria de Materiais de Defesa e Segurança) com tal situação.

necessidades, bem como, para a obtenção de uma capacidade desejada, todas as variáveis devem estar presentes.

Para que possa se consolidar com sucesso, a BID depende do trabalho conjunto e harmônico do setor produtivo, concentrado essencialmente na iniciativa privada, com o setor de desenvolvimento, a cargo do Estado. O Ministério da Defesa atua com vistas a promover condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa brasileira, capacitando a indústria nacional do setor para que conquiste autonomia em tecnologias estratégicas para o país. Ciente da magnitude desse desafio, trabalha também para que haja esforço orçamentário continuado para os projetos estratégicos de defesa.²⁷

Caminhando bem ao encontro do descrito anteriormente, no que tange ao fomento dessa linha industrial, em março deste ano (um pouco antes do início do período da pandemia), a Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD) do Ministério da Defesa divulgou a '*Estratégia do Ministério da Defesa para Financiamentos e Investimentos de Defesa*', com uma apresentação na qual abrange outros atores do setor público e que possuem posições estratégicas para o alcance de um desenvolvimento sólido e um real fortalecimento da Base Industrial de Defesa brasileira.²⁸

O citado documento apresenta, além do apoio oficial às exportações brasileiras no que se refere à matéria de defesa, também a estratégia de financiamentos e investimentos em Defesa, uma proposição de solução para tais tipos de investimentos (Banco de Defesa) e uma proposta de política de financiamento de Defesa.²⁹

Posto que, a gênese do que contém a documentação da Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD) do Ministério da Defesa estar pautada em prover possibilidades de levantamento de fundos financeiros para o fomento da Base da Industrial de Defesa, apresentando cenários de captação de recursos não públicos e o provimento à participação de outros atores nesse tipo de

²⁷ Brasil. Ministério da Defesa. Base Industrial de Defesa (BID). Disponível em: <<https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/industria-de-defesa/base-industrial-de-defesa>>. Acesso em: 20 Julho 2020.

²⁸ ABIMDE (Associação Brasileira das Indústria de Materiais de Defesa e Segurança). *Estratégia do Ministério da Defesa para Financiamentos e Investimentos de Defesa*. Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD). Ministério da Defesa. 2019. Disponível em: <<http://www.abimde.org.br/upload/downloads/MD-DEPFIN-19-mar-2019.pdf>>. Acesso em: 20 Julho 2020.

²⁹ Ibidem.

possibilidade negocial, não ficou esquecido o âmago de trazer a apreciação o desenvolvimento e a inovação em novas tecnologias, assim descrito:

Do ponto de vista do MD brasileiro, uma boa estratégia para financiamentos e investimentos de defesa deve ser aquela que suporte:

- Todo e qualquer segmento da BID
- Qualquer fase do ciclo de vida de uma empresa
- Parcerias de longo prazo
- Inovação e P&D em defesa ³⁰

A conjuntura descrita anteriormente revela, com clareza, que há um espectro de ações e fomento realizados pelo poder público voltados para o desenvolvimento e crescimento da Base Industrial de Defesa.

Na mesma linha salientada, o Ministério da Defesa promove o Plano de Articulação e Equipamento da Defesa (PAED), que tem como objetivo nuclear ser o “principal instrumento que o Estado dispõe para garantir o fornecimento dos meios que as Forças Armadas necessitam, bem como a infraestrutura que irá provê-los”. ³¹

Esse é o princípio que norteia a criação do Plano de Articulação e Equipamento de Defesa (PAED). Ousado e de longo prazo, o PAED representa a consolidação dos detalhados planos de recomposição da capacidade operativa da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, associada à busca de autonomia tecnológica e ao fortalecimento da indústria de defesa nacional.

[...]

Por meio dele, o Ministério da Defesa planeja e executa as compras associadas aos projetos estratégicos de defesa, ao mesmo tempo em que organiza e sustenta, com esses investimentos, o setor industrial de defesa no país. ³²

Fechando a análise examinada, faz-se necessário descrever como o país se encaixa no cenário mundial, quando afeto ao tema desenvolvimento da Base Industrial de Defesa.

³⁰ ABIMDE (Associação Brasileira das Indústria de Materiais de Defesa e Segurança). 2019. Disponível em: <<http://www.abimde.org.br/upload/downloads/MD-DEPFIN-19-mar-2019.pdf>>. Acesso em: 20 Julho 2020.

³¹ BRASIL. Ministério da Defesa. Plano de Articulação e Equipamento de Defesa (PAED). Disponível em: <<https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/industria-de-defesa/paed/plano-de-articulacao-e-equipamento-de-defesa-paed>>. Acesso em: 21 Julho 2010.

³² Ibidem.

Uma obra publicada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) revela, com excelente precisão, a real situação em que se encontra a Base Industrial de Defesa brasileira, frente aos seus congêneres de outros países. A obra *'Panorama sobre a indústria de defesa e segurança no Brasil'* explicita de forma bem didática o tratamento dado por diversos países a sua indústria de defesa, caracterizando seus investimentos, suas políticas públicas e a importância e relevância que cada Estado citado revela a esse tipo de indústria. Por óbvio que não há possibilidade de comparação das variáveis indicadas com o que pratica os Estados Unidos (que se encontra distante dos demais países), mas ao elencar os demais Estados referidos pode-se aduzir que a participação de estímulo e fomento das políticas públicas brasileiras não estão muito aquém desses países.³³

Fechando a linha revelada pela obra publicada na Revista do BNDES, uma importante abordagem é cogente revelar, pois traduz a linha possível, desejada e almejada pelo Brasil, nas boas práticas de fomento à sua Base Industrial de Defesa.

Nos países mais desenvolvidos, as atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) para geração de inovação na área de defesa e segurança são realizadas pelo governo (em instituições militares e institutos de pesquisa estatais), em parceria com o setor privado (em institutos de pesquisa civis e empresas). A maior parte do risco financeiro do desenvolvimento é suportada pelo governo, tendo em vista as incertezas associadas a P&D. Os elevados gastos governamentais são justificados pelos empregos civis das tecnologias geradas e pelo salto tecnológico proporcionado pelas inovações às empresas envolvidas.³⁴

Finalmente, o entrelace entre a prática ora revelada e as proposições objetivadas pela Defesa, em especial pelo Exército Brasileiro, quando inseridos aos seus respectivos programas/projetos estratégicos estabelecem um campo de possibilidades de fomento à Base Industrial de Defesa.

³³ CORREA FILHO, S. L. et. al.. *Panorama sobre a indústria de defesa e segurança no Brasil*. Revista do BNDES (Biblioteca Digital). 2014 Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/2684/1/BS%2038_panorama%20sobre%20a%20industria%20de%20defesa_P.pdf>. Acesso em: 21 Julho 2020. p. 380-385.

³⁴ Ibidem. p. 395

4.2 Os objetivos estabelecidos pelo Exército Brasileiro, nos programas e projetos estratégicos

Em consonância às políticas já apresentadas e na realização de ações que venham a prover o necessário planejamento e amostragem do diagnóstico atual e pretendido, o Exército Brasileiro em seu processo de transformação estabeleceu metas a serem alcançadas, delineadas em programas e projetos estratégicos, caracterizados em três vertentes: 'Defesa da Sociedade', 'Geração de Força' e 'Dimensão Humana'.

Nesse contexto, cada vertente delinea programas estratégicos específicos do Exército Brasileiro, que estabelecem os macros objetivos a serem almejados, promovendo um alinhamento às políticas públicas de fomento à Base Industrial de Defesa e estando em consonância aos preceitos legais e jurisprudenciais (ditados pela Corte de Controle Externo) no que se refere ao planejamento, governança e melhor trato do erário

	PROGRAMAS ESTRATÉGICOS		
<u>Defesa da Sociedade</u>	Guarani OCOP Proteger	SISFRON Aviação Lucerna	Astros 2020 Defesa Cibernética Defesa Antiaérea
<u>Geração de Força</u>	Amazônia Protegida Gestão de TI e Comunicações Sistema de Engenharia	Sistema Op Militares Logística Militar Sentinela da Pátria	
<u>Dimensão Humana</u>	Força da Nossa Força Sistema de Educação e Cultura		

Dessa forma, está consolidada a implantação do Portfólio Estratégico do Exército (Ptf EE). Cada um dos seus Prg EE integrantes contribui para atingir um ou mais Objetivos Estratégicos do Exército, gerando as capacidades necessárias para que o Exército Brasileiro cumpra as suas missões, de acordo com o previsto na Constituição Federal /88 e nas demais diretrizes constantes da normativa infraconstitucional, em particular na Estratégia Nacional de Defesa.

Por fim, cabe ressaltar que o Portfólio Estratégico do Exército traz uma significativa quantidade de benefícios à sociedade, entre outros, **fortalecimento da Base Industrial de Defesa**, desenvolvimento de tecnologias duais, geração de empregos, projeção internacional, a paz social e a segurança.³⁵

³⁵ BRASIL Ministério da Defesa. Comando do Exército Brasileiro. Escritório de Projetos do Exército. Disponível em: <<http://www.epex.eb.mil.br/index.php/texto-explicativo>>. Acesso em: 22 Julho 2020.

Para a definição dos programas estratégicos do Exército há um amplo exame e verificação das necessidades atuais e futuras, para que a capacidade operativa tenha o melhor desempenho almejado.

Nesse sentido, nota-se uma coerência entre a política pública adotada em projetos estratégicos (no caso em comento aqueles estabelecidos pelo Exército Brasileiro) e as proposições que fomentam a Base Industrial de Defesa, feita as devidas ressalvas de oligopólios do mercado de produtos de defesa espalhados pelo mundo.³⁶

Tabela 45
Participação das empresas nos programas estratégicos de defesa

Programas governamentais	Frequência de empresas que participam	Tipo de participação		
		Participação em andamento	Participação finalizada	Participação prevista no projeto, mas ainda não iniciada
Recuperação da Capacidade Operacional (Marinha)	3	3	0	0
Programa Nuclear da Marinha (PNM)	1	0	1	0
Construção do Núcleo do Poder Naval	1	1	0	0
Programa de Desenvolvimento de Submarinos (Prosub)	2	2	0	0
Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAZ)	3	1	0	2
Complexo Naval da 2ª Esquadra/2ª Força de Fuzileiros de Esquadra (2ª FFE)	2	1	0	1
Segurança da Navegação	1	1	0	0
Recuperação da Capacidade Operacional (Exército)	3	2	0	1
Defesa Cibernética	2	0	0	2
Veículo Blindado Guarani	3	2	0	1
Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON)	2	1	0	1
Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER)	3	0	0	3
Sistema de Defesa Antiaérea	3	1	0	2
Sistema de Mísseis e Foguetes ASTROS 2020	2	1	0	1
Gestão Organizacional e Operacional do Comando da Aeronáutica	0	0	0	0
Recuperação da Capacidade Operacional (Força Aérea)	1	1	0	0
Sistema de Controle do Espaço Aéreo	1	0	0	1
Programa para desenvolvimento, produção e introdução de novos aviões de combate Gripen	2	0	0	2
Modernização de outros aviões de combate (AMX, A-4 e F-5 Tiger II)	2	1	0	1
Aviões de treinamento: primário e básico	0	0	0	0
KC-390	0	0	0	0
Introdução e modernização de outros aviões de transporte e reabastecimento aéreo	0	0	0	0
Aviões de vigilância, patrulha e inteligência	1	1	0	0
Helicóptero EC-725	0	0	0	0
Introdução e modernização de outros helicópteros	0	0	0	0
VANTS	2	1	0	1
Armas aerotransportadas	1	1	0	0
Capacitação Científico-Tecnológica da Aeronáutica	0	0	0	0
Fortalecimento da Indústria Aeroespacial e de Defesa Brasileira	2	2	0	0
Desenvolvimento e Construção de Engenheiros Aeroespaciais	2	2	0	0

Fonte: Questionário formulado pelo IPEA respondido via websurvey
Elaboração do autor.

(Tabela comparativa da participação das empresas nos programas estratégicos de defesa)³⁷

³⁶ BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Mapeamento da Base Industrial de Defesa. 2016. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/6737>>. Acesso em: 22 Julho 2020. p. 469

³⁷ Ibidem. p. 81.

Os projetos estratégicos do Exército estão em consonância com Estratégia Nacional de Defesa, abrindo caminho para o reaparelhamento das suas estruturas, estando inseridos no Plano de Articulação e Equipamento de Defesa (PAED), tendo como propósito orçamentário um investimento de R\$ 66,4 bilhões, renunciando mais fomento e investimentos a Base Industrial de Defesa, a grande protagonista da maior parte da execução dos programas e projetos estratégicos do Exército.³⁸

4.3 As possibilidades das políticas públicas para o fortalecimento da Base Industrial de Defesa frente as regras normativas vigentes

Ao delinear a última fase de pensamento de Norberto Bobbio, fica evidenciado suas proposições em estabelecer uma clássica reflexão na busca do que nominou como “bom governo”, pautado na linha pertinente de anseios da sociedade, na razão uma estabilidade e desenvolvimento, que, para os dias atuais se inserem nas promoções públicas que alcançam o fomento ao emprego, a renda e a melhoria da qualidade de vida.³⁹

Na mesma linha os professores Gustavo Binembjom⁴⁰ e Maria Silvia Zanella Di Pietro⁴¹ consideram que as regras positivadas são cogentes para ações do administrador público, porém servem também para a existência de tarefas afetas às suas competências discricionárias que venham ao encontro da busca dos anseios da sociedade, refletido neste estudo, na promoção de fomento a segmento industrial no Brasil: sua Base de Defesa.

André Luiz Vieira revela que “o mercado de defesa é fortemente regulado (inclusive por tratados internacionais) e pressupõe longo prazo de maturação do

³⁸ BRASIL. Senado Federal. Paed: aquisição de equipamentos para as Forças Armadas. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/defesa-nacional/estrategia-nacional-para-reorganizacao-e-reaparelhamento-da-defesa/paed-aquisicao-de-equipamentos-para-as-foras-armadas.aspx>>. Acesso em: 23 Julho 2020.

³⁹ BOBBIO, N. *Estado, Governo e Sociedade: para uma teoria geral da política*. 9. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001.

⁴⁰ BINENBOJM, G. *A constitucionalização do Direito Administrativo no Brasil: um inventário de avanços e retrocessos*. *Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado*. Salvador, n. 13, mai, 2008. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/RERE-13-MAR%C7O-2007-GUSTAVO-BINENBOJM.PDF>>. Acesso em 24 Julho 2020.

⁴¹ DI PIETRO, M. S. Z. *Parceria na administração pública: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

processo de desenvolvimento, exigindo alta capacitação tecnológica e recursos humanos especializados, além de ser extremamente dependente do orçamento e compras governamentais, tanto quanto das exportações”, ressaltando as regras incidentes e suas variáveis, indagando também que “mercado de produtos de defesa está umbilicalmente ligado à possibilidade de realização de negócios públicos, enfatizando-se que os contratos públicos de interesse da defesa nacional são o principal instrumento de promoção da indústria de defesa e do reaparelhamento das Forças Armadas”, promovendo uma ligação intrínseca entre o Exército Brasileiro e a Base Industrial de Defesa.⁴²

Assim, há a conclusão de que as possibilidades de fomento a esse estudo segmento da indústria nacional estão inseridas nas políticas públicas vigentes, bem como dispostas em ritos e perspectivas concretas para a idealização e concretização de uma sólida Base Industrial de Defesa.

⁴² VIEIRA, A. L. *Gestão de Contratos Administrativos*. Direito do Estado. 2016. p. 56.

5. CONCLUSÃO

A compreensão da importância da Base Industrial de Defesa e a obrigatória necessidade de realizações de ações para o seu crescimento e desenvolvimento vem, durante os anos, ganhando contornos dentro do cenário de Governo e, principalmente, também no de Estado, na qual se estabelecem as políticas públicas a serem aplicadas.

Nesse contexto, mudanças legislativas promovidas tanto pelo Poder Judiciário, quanto pelo Poder Legislativo, estão contemplando novas formas de delineamento para novas modelagens de contratações, que refletem diretamente nos investimentos e fortalecimento da Base Industrial de Defesa, no que tange aos produtos de defesa.

Faz-se oportuno trazer à apreciação que a existência das possibilidades de fomento à Base Industrial de Defesa, especialmente pelo Exército Brasileiro, no que se refere ao estabelecimento de políticas públicas, pode prover segurança ao agente envolvido, na estruturação e formação dessas novas modelagens de contratações propostas pelas novas normas editadas.

No molde desenhado pela construção do modelo de contratação do Sistema SISFRON, com a participação de atores internos e externo, singularmente com a inserção de agentes do Controle Externo e outros importantes participantes, fica evidenciado que as ações que estabelecem o fomento à Base Industrial de Defesa não deve ser ato isolado de um ou outro organismo da estrutura pública, sendo mais que ação de Governo, uma ação de Estado.

Finalmente, frente ao descrito anteriormente, fica evidenciado que há amplas possibilidades de gestões do poder público para o estímulo e fortalecimento da Base Industrial de Defesa, obedecidos (por óbvio) aos critérios e limites impostos pelo ordenamento vigente.

6. REFERÊNCIAS

ABIMDE (Associação Brasileira das Indústria de Materiais de Defesa e Segurança). *Estratégia do Ministério da Defesa para Financiamentos e Investimentos de Defesa*. Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD). Ministério da Defesa. Disponível em: <<http://www.abimde.org.br/upload/downloads/downloads/MD-DEPFIN-19-mar-2019.pdf>>.

ANDRADE, A. D. P. de; SANTOS, C. S. A. dos. *Políticas Públicas de Defesa: Uma Análise sobre a Lei Nº 12.598/2012 e as Empresas Estratégicas de Defesa*. Disponível em: <https://www.enabed2018.abedef.org/resources/anais/8/1535683049_ARQUIVO_artigoppallaneclarice.pdf>

AMARANTE, J. A. do. *Indústria Brasileira de Defesa: Uma Questão de Soberania e Autodeterminação*. Organizadores: PINTO, J. R. de Almeida; ROCHA, A. J. Ramalho da; SILVA, R. Doring Pinho da. *As Forças Armadas e o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do País*. Brasília: Ministério da Defesa, Secretaria de Estudos e de Cooperação. 2004.

BACELLAR FILHO, R. F. *Direito Administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2005.

BARROSO, L. R. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 385.

_____. *Interpretação e Aplicação Constitucional: fundamentos de uma dogmática constitucional*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1998

_____. *Prefácio: O Estado contemporâneo, os direitos fundamentais e a definição da supremacia do interesse público*. In: SARMENTO, Daniel (Org.). *Interesses públicos versus interesses privados: desconstruindo o princípio da supremacia do interesse público*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

BINENBOJM, G. A constitucionalização do Direito Administrativo no Brasil: um inventário de avanços e retrocessos. *Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado*. Salvador, n. 13, mai, 2008. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/RERE-13-MAR%C7O-2007-GUSTAVO-BINENBOJM.PDF>>.

BOBBIO, N. *Estado, Governo e Sociedade: para uma teoria geral da política*. 9. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001.

_____. *Teoria do ordenamento jurídico*. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 6ª ed. 1995.

BRASIL. Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial; FERREIRA, Marcos José Barbieri; SARTI, Fernando. *Diagnóstico: base industrial de defesa brasileira*. Campinas: ABDI; NEIT-IE-UNICAMP, 2011.

_____. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Exército Brasileiro. Departamento de Ciência e Tecnologia. Sistema de Defesa, Indústria e Academia de Inovação (SisDIA). Disponível em: <<http://sisdia.dct.eb.mil.br/sisdia/assuntos/editoria-a/institucional/sisdia>>.

_____. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm>.

_____. Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012. Estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa; dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa; altera a Lei no 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12598.htm>.

_____. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). *Mapeamento da Base Industrial de Defesa*. 2016. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/6737>>

_____. Ministério da Defesa. Base Industrial de Defesa (BID). Disponível em: <<https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/industria-de-defesa/base-industrial-de-defesa>>.

_____. Ministério da Defesa. Plano de Articulação e Equipamento de Defesa (PAED). Disponível em: <<https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/industria-de-defesa/paed/plano-de-articulacao-e-equipamento-de-defesa-paed>>.

_____. Ministério da Defesa. Comando do Exército Brasileiro. Escritório de Projetos do Exército. Disponível em: <<http://www.epex.eb.mil.br/index.php/texto-explicativo>>.

_____. Presidência da República. Legislações. Disponível em: <www.presidencia.gov.br>

_____. Senado Federal. Paed: aquisição de equipamentos para as Forças Armadas. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/defesa-nacional/estrategia-nacional-para-reorganizacao-e-reaparelhamento-da-defesa/paed-aquisicao-de-equipamentos-para-as-foras-armadas.aspx>>

_____. Supremo Tribunal Federal. *Pesquisa de Jurisprudência*. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/>>.

_____. Superior Tribunal de Justiça. *Pesquisa de Jurisprudência*. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Sob-medida/Advogado/Jurisprudencia/Pesquisa-de-Jurisprudencia>>.

_____. Tribunal de Contas da União. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/ouvidoria/duvidas-frequentes/competencia.htm>>.

_____. Tribunal de Contas da União. Jurisprudências. Disponível em: <<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/1658220160.PROC/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse>>.

_____. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 543/2016. Plenário. Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa. Disponível em: <<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwj9lpvss7LrAhVFGbkGHUbvDwoQFjABegQIAhAB&url=https%3A%2F%2Fcontas.tcu.gov.br%2Fsagas%2FSvlVisualizarRelVotoAcRtf%3FcodFiltro%3DSAGAS-SESSAO-ENCERRADA%26seOcultarPagina%3DS%26item0%3D552722&usg=AOvVaw1RYaBzAg7hDa2ingMi2D0g>>.

CASTRO, A. H. F. de. *A Pré-indústria e Governo no Brasil: iniciativas de industrialização a partir do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 1808-1864*. 2 v. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de História. Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2017. Disponível em: <http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_34/rbcs34_09.htm>.

CORREA FILHO, S. L. et. al. *Panorama sobre a indústria de defesa e segurança no Brasil*. Revista do BNDES (Biblioteca Digital). 2014 Disponível em:

<https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/2684/1/BS%2038_panorama%20sobre%20a%20industria%20de%20defesa_P.pdf>.

DI PIETRO, M. S. Z. *Parceria na administração pública: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

DRUMOND, C. D. *Indústria de Defesa do Brasil – História, Desenvolvimento, Desafios*. ZLC Comunicação e Marketing, 2010.

Editorial DefesaNet – *Mal-Estar, Divórcio ou Fim da Base Industrial de Defesa e Segurança*. Revista DefesaNet. Agosto de 2020. Disponível em: <<https://www.defesenet.com.br/bid/noticia/37892/Editorial---Mal-Estar--Divorcio-ou-Fim-da-Base-Industrial-de-Defesa-e-Seguranca/>>.

FURTADO, C. *Teoria e política do desenvolvimento econômico*. São Paulo: Nova Cultural, 1986.

GAMELL, D. *Regime Jurídico das Contratações de Defesa*. Aspectos Gerais. Contratação Licitada. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Direito. Universidade de Brasília. Brasília. DF.

MEDEIROS, S. E.; MOREIRA, W. de S. *A mobilização da base industrial de defesa na américa do sul por meio da inserção brasileira no sistema OTAN de catalogação*. Revista Brasileira de Estratégia e Relações Internacionais. V. 7. Nº 14. 2018.

MENDES, G. F. O princípio da proporcionalidade na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. *Revista Diálogo Jurídico*. Salvador, n. 5, ago 2001. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/52999860/Gilmar-Mendes-O-principio-da-proporcionalidade-na-Jurisprudencia-do-STF>>

MIRANDA, L. V. G. et al. Revista eletrônica dos Cursos de Administração e Economia. Centro Universitário UniOpet. *Como as leis licitatórias norteiam as contratações públicas*. 2018. p. 9. Disponível em: <<http://www.opet.com.br/faculdade/revista-cc-adm/pdf/n10/COMO-AS-LEIS-LICITATORIAS-NORTEIAM-AS-CONTRATACOES-PUBLICAS.pdf>>.

MORAES, A. de. *Direito Constitucional*, 22ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

PESSALI, H.; DALTO, F. *A mesoeconomia do desenvolvimento econômico: o papel das instituições*. Revista Nova economia, V. 20. Nº 1. Belo Horizonte, Jan/Abr 2010.

PORTELA, B. M. et. al. *Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil (2020)*. Brasília. Editora Jusdovm. 1a ed. 2020.

PRADO, N. L. Regime especial de contratações de produtos e sistemas de defesa militares no Brasil: Oportunidade para desenvolvimento de uma Indústria Nacional de Defesa e Parcerias Público-Privadas. 2014. Disponível em: <<https://denisgamell.jusbrasil.com.br/artigos/163749998/regime-especial-de-contratacoes-de-produtos-e-sistemas-de-defesa-militares-no-brasil>>

RUGGIO, R. A.; SILVA, C. G. da. *A indústria brasileira de defesa e o compromisso do país com a transparência no comércio internacional de armas*. 2018. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=500e75a036dc2d7d>>.

STRECK, L. L. *Hermenêutica (e)m crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. 11.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

VIEIRA, A. L. *Gestão de Contratos Administrativos*. Direito do Estado. 2016.

_____. *Inovação Tecnológica e Contratos de Interesse da Defesa Nacional*. Revista Direito do Estado. Nº 182. 2016. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/andre-luis-vieira/inovacao-tecnologica-e-contratos-de-interesse-da-defesa-nacional>>.